

PORTARIA N° 02/2009

Regulamenta o procedimento de venda judicial através de Leiloeiro Oficial.

O Excelentíssimo Doutor KONRAD SARAIVA MOTA, Juiz Coordenador de Leilões, no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto no art. 16, §2º, do Provimento 16/2008, que veda a realização de venda judicial diretamente por Oficial de Justiça, na Jurisdição em que ocorrer o Leilão Unificado;

Considerando, todavia, a previsão contida no art. 888, §3º, da CLT que admite a possibilidade de venda direta por leiloeiro nomeado, em relação aos bens que não foram objeto de adjudicação ou arrematação;

Considerando, por fim, a existência de leiloeiro oficial credenciado neste Regional, bem como a necessidade de regulamentação do procedimento de venda judicial direta, mormente em relação aos os parâmetros mínimos de preços e a comissão do leiloeiro;

RESOLVE

Art. 1º Os bens que não forem arrematados em Leilão Público Unificado poderão ser objeto de mandado de venda direta através de leiloeiro oficial, a critério do Juízo da Execução, o qual deverá determinar a remessa do mandado para o Setor de Depósito, Hasta Pública e Venda Judicial.

Art. 2º Recebendo o mandado de venda direta mencionado no artigo anterior, o Setor de Depósito, Hasta Pública e Venda Judicial, de ordem do Juiz Coordenador de Leilões, providenciará o encaminhamento para o leiloeiro oficial, a fim de que o mesmo proceda com a alienação em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º Para a realização da venda direta, o leiloeiro oficial poderá utilizar os meios de divulgação que entender pertinentes, inclusive televisivos, mídia escrita, internet, etc., devendo, no entanto, observar o seguinte:

I – o valor de venda dos bens deverá observar os preços mínimos considerados como não vis, tal como fixados em Portaria emitida pelo Jiz Coordenador de Leilões.

II – a comissão do leiloeiro oficial, nos casos de venda direta, observará os percentuais fixados no art. 24 do Provimento 016 de 2008;

III – ficam ainda mantidas, nos casos de venda direta, as demais obrigações do leiloeiro elencadas no art. 20 do Provimento 016 de 2008.

Art. 4º Havendo interesse, deverá o adquirente observar os mesmos procedimentos destinados à arrematação, depositando o percentual de 20% (vinte por cento) do preço no ato da proposta, a título de sinal, e o restante no primeiro dia útil seguinte, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o presente artigo deverão ser realizados em contas abertas pelo Setor de Hasta Pública e Depósito Judicial nos bancos conveniados com o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 5º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações, poderá apresentar proposta a ser analisada pelo Juiz Coordenador de Leilões, observando-se as regras instituídas no art. 13 do Provimento 16 de 2008.

Art. 6º Sendo positiva a venda direta, será emitida competente certidão pelo Setor de Depósito, Hasta Pública e Venda Judicial, subscrita pelo adquirente, leiloeiro e Juiz Coordenador de Leilões, além do competente auto de aquisição. Sendo negativa a venda direta e superado o prazo máximo estabelecido, será emitida competente certidão subscrita pelo leiloeiro e pelo Juiz Coordenador de Leilões, devolvendo-se o mandado ao Juízo da Execução para as providências que entender cabíveis.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Juízo da Execução realizar todas as providências relacionadas à entrega do bem vendido, inclusive a confecção dos expedientes necessários, por aplicação analógica do § 3º do art. 5º do Provimento 16 de 2008.

Art. 7º Caberá ao Juiz Coordenador de Leilões processar e julgar eventuais incidentes oferecidos posteriormente ao ato de venda judicial e desde que dele decorrentes.

Art. 8º Nos casos omissos serão aplicados, naquilo que for compatível, os disciplinamentos trazidos pelo Provimento 016 de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2009.

KONRAD SARAIVA MOTA

Juiz Federal do Trabalho Coordenador de Leilões